

Art. 12. Caso o Conselho Diretor decida pela instauração do regime especial em supervisionada e em entidades sujeitas ao regime especial por extensão, o Superintendente da Susep, em ato contínuo, determinará a emissão dos atos administrativos necessários à eficácia da decisão e a sua publicação.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput têm eficácia imediata após a assinatura do Superintendente da Susep, independentemente de publicação.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os procedimentos administrativos de propositura de regime especial terão prioridade de análise em relação aos demais processos administrativos da Susep, ressalvadas aquelas estabelecidas em lei.

Art. 14. Quando algum dos elencados nos incisos I a III do art. 2º exceder qualquer dos prazos estabelecidos nesta Deliberação por necessidade, interesse da Administração, complexidade da matéria ou por motivo de força maior, deverá justificar o fato em sua manifestação.

Art. 15. Em qualquer fase antes da decisão do Conselho Diretor da Susep, poderá ser convocada reunião, da qual será lavrada ata, com o diretor-fiscal, o interventor, os administradores, os ex-administradores, os acionistas controladores da supervisionada ou com outros interessados que possam contribuir para a tomada de decisão no procedimento, ou para a solução da situação sem a instauração de regime especial.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Susep.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.998, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Disciplina o processamento de temas legislativos e parlamentares de interesse do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, bem como o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o processamento de temas legislativos e parlamentares, com o objetivo de assegurar que as manifestações submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Educação reflitam as diretrizes, políticas e orientações vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se temas legislativos:

I - requerimentos de informação procedentes das Casas Legislativas do Congresso Nacional;

II - indicações procedentes da Câmara dos Deputados;

III - proposições legislativas submetidas à sanção presidencial;

IV - proposições legislativas de interesse desta Pasta em tramitação nas Casas Legislativas do Congresso Nacional; e

V - outros documentos e assuntos relativos às funções legislativa ou parlamentar federais formalmente encaminhados à manifestação e/ou decisão do Ministro de Estado da Educação ou do Secretário-Executivo.

Art. 2º Compete exclusivamente à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério da Educação.

II - acompanhar o andamento das proposições legislativas de interesse do Ministério da Educação em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas, às indicações e aos requerimentos de informação formulados pelo Congresso Nacional, observando os prazos legais para tanto;

IV - encaminhar os documentos referidos no artigo anterior aos órgãos e às entidades vinculadas competentes desta Pasta para tempestivas análises e manifestações; e

V - exercer outras atividades de natureza legislativa e parlamentar federal determinadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A Assessoria Parlamentar procederá à atuação dos temas legislativos, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e os encaminhará aos órgãos e às entidades vinculadas competentes para análise e manifestação, com cópia, para conhecimento da Secretaria-Executiva e da Chefia do Gabinete do Ministro.

Art. 4º Os órgãos e as entidades vinculadas, em resposta aos temas legislativos encaminhados pela Assessoria Parlamentar, deverão elaborar:

I - formulário-padrão, compatível com o Sistema e-SIAL de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 10 de outubro de 2018, da Secretaria de Governo da Presidência da República, no caso de proposições legislativas que não estejam em fase de sanção;

II - nota técnica específica, nos casos de requerimentos de informação, indicações e proposições legislativas submetidas à sanção presidencial;

III - parecer ou nota jurídica, conforme o caso, quando proferidas pela Consultoria Jurídica; e

IV - ofício, nos demais casos.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I, II e IV do caput observarão modelos disponíveis no SEI, e deverão ser assinados pelo dirigente do órgão ou entidade emissora.

Art. 5º Os órgãos e as entidades vinculadas, em resposta aos temas legislativos encaminhados pela Assessoria Parlamentar, observarão os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias, no caso de proposições legislativas submetidas à sanção presidencial; e

II - 15 (quinze) dias, nos demais casos.

§ 1º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º A Assessoria Parlamentar poderá, fundamentadamente, estipular outros prazos específicos para resposta dos órgãos e das entidades vinculadas, que prevalecerão aos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Os expedientes encaminhados à Assessoria Parlamentar com prazo superior ao estipulado nos incisos I e II do caput deverão ser justificados expressamente pelo dirigente do órgão ou da entidade vinculada que der causa ao atraso.

§ 4º No caso de proposições legislativas em tramitação nas Casas Legislativas do Congresso Nacional, independente do prazo estabelecido no inciso II do caput, a Assessoria Parlamentar poderá, a qualquer tempo, estabelecer prazo inferior em função da urgência e relevância da matéria.

§ 5º Eventuais solicitações de prorrogação do prazo para resposta dos órgãos e entidades vinculadas deverão ser apresentadas em até cinco dias do seu vencimento e estar devidamente justificadas, e serão encaminhadas à Assessoria Parlamentar, que se manifestará conclusivamente sobre a viabilidade da prorrogação solicitada, considerando os prazos legais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Os órgãos e entidades vinculadas enviarão suas respectivas manifestações técnicas à Assessoria Parlamentar, para conferência e posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva, para apreciação, que observará os seguintes prazos, contados da data de recebimento dos processos respectivos:

I - 5 (cinco) dias, quando se tratar de requerimento de informação; e

II - 2 (dois) dias, quando se tratar de proposições legislativas submetidas à sanção presidencial.

§ 1º A apreciação de processos que tratem de temas legislativos não contemplados nos incisos I e II do caput observará a capacidade operacional da Secretaria-Executiva, podendo a Assessoria Parlamentar, a qualquer tempo, solicitar a priorização da

análise de processos específicos, para sua compatibilização com o trâmite das respectivas proposições nas Casas Legislativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá consultar outras áreas competentes do Ministério da Educação para avaliação técnica dos temas legislativos, quando julgar necessário.

Art. 7º O envio, pela Assessoria Parlamentar, das proposições legislativas submetidas à sanção presidencial à análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação ocorrerá, preferencialmente, após a avaliação técnica de todos os órgãos e entidades vinculadas envolvidos com a matéria.

Art. 8º As análises e manifestações elaboradas em desacordo com o disposto nesta Portaria poderão não ser apreciadas pelo Ministro de Estado da Educação ou pelo Secretário-Executivo, devendo ser restituídas aos órgãos ou entidades vinculadas de origem, para as correções necessárias, observados os prazos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 9º As agendas de reuniões a serem realizadas pelas equipes técnicas dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério da Educação com representantes das Casas Legislativas do Congresso Nacional deverão ser comunicadas à Assessoria Parlamentar com antecedência mínima de 1 (um) dia, para que sejam avaliadas a oportunidade e a conveniência de sua participação.

Art.10. É estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que os órgãos e as entidades vinculadas adaptem os seus procedimentos ao disposto nesta Portaria.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

#### DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 23081.017311/2012-01

Interessado: Gustavo Adolfo Terra Quesada e Universidade Federal de Santa Maria.

Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01195/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e nos Despachos nº 734/2019-Corregedoria/GM/MEC e nº 216/2019-SE/MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço e indefiro o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar, por inexistirem os pressupostos de admissibilidade da revisão, previstos no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

#### DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 23069.003399/2005-12

Interessado: Universidade Federal Fluminense - UFF

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 82/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e no DESPACHO nº 235/2019/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes neste processo.

Complementarmente, determino que a unidade de correição avalie também a adoção das providências recomendadas no item 9, "f" do Despacho nº 235/2019/Juízo/Corregedoria /GM/MEC.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.972, de 8 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de novembro de 2019, Seção 1, página 31, onde se lê: "...Fica credenciado o Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul...", Leia-se: "...Fica credenciado o Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso...".

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

#### PORTARIA 2.817, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 23192.002375.2018-37

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto Presidencial de 11 de Abril de 2017, resolve:

Art.1 Aplicar sanção à empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 13.290.129/0001-23, na modalidade de Impedimento e Licitat e contratar com a Administração e Descredenciamento no SICAF pelo período de 05 (Cinco) anos, a contar do registro no SICAF, com base prevista no Art. 7º da lei nº 10.520/02 e do Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

Art.2º A aplicação da sanção se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigação estabelecida no Manual de Fiscalização de Contratos e itens 13.8, 19.1.1, 19.2, 19.2.1, 19.2.2 do termo de referência anexo do Edital 01/2018 (IFMT- Campus Alta Floresta), pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, não manter a proposta avançada e não pagamento dos salários e obrigações trabalhistas à funcionários em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Cientifique-se e cumpra-se.

WILLIAM SILVA DE PAULA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.859-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, e

CONSIDERANDO a interposição tempestiva de recursos administrativos na Seleção nº 95 do Edital de Abertura nº 148, de 16 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o item 2 da Portaria/SEI nº 1849, de 08/11/2019, DOU de 12/11/2019, seção 1, página 341, ANULANDO o ato de homologação da Seleção nº 95, do Edital de Abertura nº 148/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto, do Departamento de Ciências Humanas do Colégio de Aplicação João XXIII - Processo nº 23071.018282/2019-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

